

**CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO – CMC**

**LEI Nº 3.789/2021**

**CRATO-CE, 16 de junho de 2021.**

Denomina de Rua Ricardo Teixeira de Araújo, artéria localizada no Loteamento Alderico Damasceno, situado no Bairro Lameiro, Município do Crato, Estado do Ceará e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica denominada artéria localizada no loteamento Alderico Damasceno, situado no Bairro Lameiro, Município do Crato, Estado do Ceará:

**I** - Rua Ricardo Teixeira de Araújo, a artéria está localizada no loteamento Alderico Damasceno, situado no Bairro Lameiro. Essa artéria de ligação entre a Rua Alderico de Paula Damasceno e a Rua Maria de Lordes Teixeira, possuindo um comprimento total de 113,96m e distante 230,87m ponto inicial da Avenida José Horácio Pequeno. Única via paralela, atualmente que interliga as vias já mencionadas.

**Art. 2º.** As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 16 de junho de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**

**Presidente da Câmara Municipal do Crato**

---

**LEI Nº 3.790/2021**

**CRATO-CE, 16 de junho de 2021.**

Denomina artérias localizadas no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município do Crato, Estado do Ceará e adota outras providências.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Ficam denominadas as seguintes artérias localizadas no Loteamento Nossa Senhora de Fátima, situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima, Município do Crato, Estado do Ceará:

**I** – (Rua 1) **Rua José Rivaildo Sobreira de Oliveira**, a artéria está localizada no loteamento Loteamento Nossa Senhora de Fátima, situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco). Tendo início ao SUL na rua Kaloré e quadra “A” do Loteamento Nossa Senhora de Fátima, seguindo em linha reta ao NORTE até a estátua de Nossa Senhora de Fátima, ao OESTE tem como confinantes as quadras B, C, Praça do Loteamento, G, L, K e O (Equipamento Comunitário), ao LESTE a propriedade da Sra Maria Rosicle Pinheiro Teles e Escola José do Vale Arraes Feitosa.

II – (Rua 2) **Rua Zélia Sobreira de Oliveira**, a artéria está localizada no loteamento Nossa Senhora de Fátima, situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco). Tendo início ao SUL as quadras K, M e N do mesmo loteamento, seguindo em linha reta ao NORTE a quadra O (Equipamento Comunitário), ao OESTE a quadra P do mesmo loteamento (Fundo de Terras), ao LESTE a rua projetada M do mesmo loteamento e as propriedades da Diocese de Crato e da Sra Maria Rosicle Pinheiro Teles.

III – (Rua 3) **Rua Riva dave Januário de Oliveira**, a artéria está localizada no loteamento Nossa Senhora de Fátima, situado no Bairro Nossa Senhora de Fátima (Barro Branco). Tendo início ao SUL a quadra Q (Área Verde) do mesmo loteamento, seguindo em linha reta ao NORTE a quadra O (Equipamento Comunitário), ao OESTE a quadra P do mesmo loteamento (Fundo de Terras), ao LESTE a quadra N do mesmo loteamento.

**Art. 2º.** As placas designativas com estas denominações ficarão a cargo da Prefeitura Municipal do Crato.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 16 de junho de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**

**Presidente da Câmara Municipal do Crato**

---

**LEI Nº 3.791/2021**

**CRATO-CE, 16 de junho de 2021.**

DISPÕE SOBRE O ATENDIMENTO PSICOLÓGICO REMOTO E PRESENCIAL PARA PESSOAS QUE CONTRAÍRAM O COVID-19 E SEUS FAMILIARES NA CIDADE DO CRATO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**Art.1º** O programa de atendimento psicológico prioritário para as pessoas que contraíram covid-19 que já tiveram alta médica e retornaram às suas residências e os familiares deste.

**Parágrafo Único.** Deverá ser incluído no grupo de vacinação os entes queridos das pessoas falecidas devido ao Covid-19.

**Art.2º** O atendimento poderá ser realizado via remota, por ligação telefônica, videochamada ou outro meio de comunicação remota.

**Art.3º** O atendimento presencial pode ocorrer quando o paciente já estiver em casa, com as devidas seguranças tomadas de distanciamento e higiene necessárias.

**Art. 4º** Os profissionais realizarão o atendimento remoto será do corpo de funcionários da prefeitura municipal do Crato, devidamente credenciados e identificados com crachá.

**Art.5º** As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

**Art.6º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 16 de junho de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**

**Presidente da Câmara Municipal do Crato**

**LEI Nº 3.792/2021****CRATO-CE, 16 de junho de 2021.**

Dispõe sobre o Plano Municipal pela Primeira Infância no município do Crato.

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou, nos termos do § 3º do Art. 43 da Lei Orgânica, havendo a sanção tácita, e eu, **FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**, Presidente Câmara Municipal, nos termos do § 7º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I****DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta Lei estabelece princípios e diretrizes para a formulação e a implementação de políticas públicas para o desenvolvimento integral da primeira infância no município do Crato.

**Parágrafo único.** A formulação das políticas referidas no caput será feita em atenção à especificidade e à relevância dos primeiros anos de vida no desenvolvimento do ser humano, em consonância com os princípios e diretrizes da Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente e da Lei Federal nº 13.257, de 8 de março de 2016 – Marco Legal da Primeira Infância.

**Art. 2º** Para os efeitos desta Lei, considera-se primeira infância o período que abrange os primeiros seis anos ou setenta e dois meses completos de vida da criança.

**CAPÍTULO II****OBJETIVOS E DIRETRIZES**

**Art. 3º** Os programas, planos, serviços e políticas voltados ao atendimento dos direitos da criança na primeira infância devem considerar as especificidades dessa faixa etária, visando a garantir seu desenvolvimento integral, e serão elaborados e executados de forma a:

- I - atender ao interesse superior da criança e à sua condição de sujeito de direitos e de cidadã;
- II - incluir a participação da criança na definição das ações que lhe digam respeito em conformidade com as suas características etárias e de desenvolvimento;
- III - respeitar a individualidade e os ritmos de desenvolvimento das crianças e valorizar a diversidade da infância brasileira, assim como as diferenças entre as crianças em seus contextos sociais e culturais;
- IV - reduzir as desigualdades no acesso aos bens e serviços que atendam aos direitos da criança na primeira infância, priorizando o investimento público na promoção da justiça social, da equidade e da inclusão de todas as crianças, sem discriminação;
- V - articular as dimensões ética, humanista e política da cidadania da criança com as evidências científicas e a prática profissional no atendimento da primeira infância;
- VI - adotar abordagem participativa, envolvendo a sociedade no aprimoramento das ações e na oferta dos serviços, por meio de organizações da sociedade civil, profissionais, pais e crianças;
- VII - articular as ações setoriais com vistas ao atendimento integral e integrado; e
- VIII - promover a formação de uma cultura de proteção e promoção da criança, com apoio dos meios de comunicação social.

**Art. 4º** Constituem áreas prioritárias para as políticas públicas para a primeira infância:

- I - a saúde;
- II - a alimentação e a nutrição;

- III - a educação infantil;
- IV - a convivência familiar e comunitária;
- V - a assistência social à família da criança;
- VI - a cultura;
- VII- o brincar e o lazer;
- VIII - o espaço público e o meio ambiente;
- IX - a participação na gestão urbana;
- X - a proteção contra toda forma de violência;
- XI - a prevenção de acidentes; e
- XII - a adoção de medidas que evitem a publicidade enganosa e abusiva voltada a crianças e adolescentes e a exposição precoce a meios de comunicação.

**Art. 5º** A expansão da educação infantil deverá ser feita de maneira a assegurar a qualidade da oferta, com instalações e equipamentos que obedeçam a padrões de infraestrutura estabelecidos, com profissionais qualificados e com currículo e materiais pedagógicos adequados à proposta pedagógica.

### **CAPÍTULO III DO COMITÊ GESTOR**

**Art. 6º** Fica instituído o Comitê Gestor da Política Municipal para o Desenvolvimento da Primeira Infância, de caráter intersecretarial, com participação da sociedade civil, cuja composição será definida em regulamento específico.

**Parágrafo Único.** A Coordenação do Comitê Gestor ficará a cargo do Poder Executivo Municipal, na forma do regulamento.

**Art. 7º** Compete ao Comitê Gestor:

- I — articular e coordenar as iniciativas e políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da primeira infância; e
- II — monitorar e avaliar periodicamente a implementação das políticas municipais voltadas ao desenvolvimento da primeira infância.

### **CAPÍTULO IV DA PARTICIPAÇÃO SOCIAL**

**Art. 8º** As políticas para a primeira infância serão articuladas com as instituições de formação profissional, visando à adequação dos cursos às características e necessidades das crianças e à formação de profissionais qualificados para a atuação na área.

**Art. 9º** A sociedade participa da proteção e da promoção da criança na primeira infância, solidariamente com a família e o Estado, dentre outras formas:

- I - formulando políticas e controlando ações, por meio de organizações representativas;
- II - integrando conselhos de áreas relacionadas à primeira infância, tal como o Conselho Municipal da Criança e do Adolescente — CMDCA, em paridade com representantes do poder público, com funções de planejamento, acompanhamento, controle e avaliação;
- III - executando ações diretamente ou em parceria com o poder público;
- IV - desenvolvendo programas, projetos e ações compreendidos no conceito de responsabilidade social e de investimento social privado;
- V - criando, apoiando e participando de redes de proteção e cuidado à criança nas comunidades; e
- VI - promovendo ou participando de campanhas e ações que visem a aprofundar a consciência social sobre o significado da primeira infância no desenvolvimento do ser humano.

## CAPÍTULO V DO APOIO ÀS FAMÍLIAS

**Art. 10.** As políticas voltadas à primeira infância apoiarão a participação das famílias em redes de proteção e cuidado da criança em seus contextos sociofamiliar e comunitário, visando à formação e ao fortalecimento dos vínculos familiares e comunitários, com prioridade aos contextos que apresentem riscos ao desenvolvimento da criança.

**Art. 11.** As políticas e programas governamentais de apoio às famílias, incluindo visitas domiciliares e programas de promoção da paternidade e maternidade responsáveis, buscarão a articulação das áreas de saúde, nutrição, educação, assistência social, cultura, trabalho, habitação, meio ambiente e direitos humanos, entre outras, com vistas ao desenvolvimento integral da criança.

§ 1º Os programas destinados ao fortalecimento da família no exercício do cuidado e educação dos filhos na primeira infância promoverão atividades centradas na criança, focadas na família e baseadas na comunidade.

§ 2º Terão prioridade nas políticas públicas sociais às famílias identificadas nas redes de saúde, educação e assistência social e nos órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente:

I - que se encontrem em situação de vulnerabilidade e de risco;

II - que sofram violações a seus direitos, prejudicando seu papel protetivo de cuidado e educação da criança na primeira infância; e

III - que tenham crianças com indicadores de risco ou deficiência. sobre os seguintes temas, com o intuito de favorecer a formação e consolidação de vínculos afetivos e estimular o desenvolvimento integral na primeira infância:

I - maternidade e paternidade responsáveis;

II - aleitamento materno;

III - alimentação complementar saudável;

IV - crescimento e desenvolvimento infantil integral; e

V - prevenção de acidentes e educação sem o uso de castigos físicos.

**Art. 12.** A oferta de programas e ações de visita domiciliar e outras modalidades que estimulem o desenvolvimento integral na primeira infância será considerada estratégia de atuação do Poder Executivo Municipal, sempre que respaldada pelas políticas públicas sociais e avaliada pela equipe profissional responsável.

**Art. 13.** Os programas de visita domiciliar voltados ao cuidado e educação na primeira infância deverão contar com profissionais qualificados, apoiados por medidas que assegurem sua permanência e formação continuada.

## CAPÍTULO VI DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

**Art. 14.** As políticas públicas terão, necessariamente, componentes de monitoramento e coleta sistemática de dados, avaliação periódica dos elementos que constituem a oferta dos serviços à criança e divulgação dos seus resultados.

**Art. 15.** Para efeitos de monitoramento e avaliação, o Poder Executivo Municipal manterá instrumento de registro unificado de dados de políticas públicas voltadas a crianças de zero a seis anos de idade relacionados a:

I - matrículas registradas em Unidades de Educação Infantil da Rede Direta, Indireta e Conveniada;

- II — demanda por vagas em equipamentos de educação infantil para atendimento nas Unidades de Educação Infantil da Rede Direta, Indireta e Conveniada;
- III - crescimento e desenvolvimento da criança a partir do registro de medidas antropométricas, entre outras; e
- IV — violações de direitos registradas pelos serviços socioassistenciais e órgãos do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente.

**Art. 16.** O Município informará à sociedade, anualmente, a soma dos recursos aplicados no conjunto dos programas e serviços voltados à primeira infância e o percentual que os valores representam em relação ao respectivo orçamento realizado.

**Parágrafo único.** Quando houver disponibilidade, a publicação das informações orçamentárias deverá disponibilizar a distribuição setorial da aplicação dos recursos.

## **CAPÍTULO VI DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 17.** As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 18.** Essa Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal do Crato/CE, Gabinete do Presidente, em 16 de junho de 2021.

**FLORISVAL SOBREIRA CORIOLANO**  
Presidente da Câmara Municipal do Crato

### **COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

#### **EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2021.06.11.3 MUNICÍPIO DE CRATO/CE**

Extrato de contrato. Contrato nº 2021.06.11.3 - Dispensa de Licitação nº 2021.05.19.2. Fundamento art. 24, II Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. Objeto: contratação de empresa visando a prestação de serviços de locação de cabine sanitária para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial do Município do Crato-CE, com valor global de R\$ 17.000,00 (dezesete mil reais). Dotação Orçamentárias: 3501.15.452.0282 1.141, Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO-CE – Município do Crato/CE – Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Territorial, representado pelo Sr. Stephenson Ramalho de Lacerda e de outro lado a empresa José Devanilton Soares Eireli, representado pelo Sr. José Devanilton Soares. Vigência do Contrato: 12(doze) meses. Crato/CE 11 de junho de 2021.

**EXTRATO DE CONTRATO. CONTRATO Nº 2021.06.11.1**  
**MUNICÍPIO DE CRATO/CE**

Extrato de contrato. Contrato nº 2021.06.11.1 - Dispensa de Licitação nº 2021.05.27.1. Fundamento art. 24, II Lei Federal nº 8.666/93, atualizada. Objeto: contratação de empresa especializada em servidor de hospedagem e dedicado, para atender à Secretaria de Finanças e Planejamento do Município de Crato/CE, com valor global de R\$ 16.493,16 (dezesseis mil quatrocentos e noventa e três reais e dezesseis centavos). Dotação Orçamentárias: 33.01.19.126.0007 2.193, Elemento de Despesa: 3.3.90.40.00. Signatários: MUNICÍPIO DE CRATO-CE – Município do Crato/CE – Secretaria de Finanças e Planejamento, representado pelo Sr. Otoni Lima Bezerra e de outro lado a empresa Antonio Alisson Almeida Queiroz Sistemas ME, representado pelo Sr. Antonio Alisson Almeida Queiroz. Vigência do Contrato: até 12(doze) meses. Crato/CE 11 de Junho de 2021.

**ERRATA DE EXTRATOS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO E RATIFICAÇÃO**

**ONDE SE LÊ:**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2021.04.22.1, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO “ÁGUA MINERAL” PARA ATENDER AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, COMBATE E VACINAÇÃO DA COVID 19, CAUSADA PELO CORONA VÍRUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, com valor global de R\$ 15.750,00(quinze mil, setecentos e cinquenta reais. Dotação Orçamentárias: 0403.10.305.0020. 2.228, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fundamento Legal: Art 24do inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela Secretária de Saúde, Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta. **Crato-CE, 10 de Junho de 2021.** VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**LEIA-SE:**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

A PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO do Município de Crato/CE, em cumprimento da ratificação procedida pela Secretária de Saúde, faz publicar o extrato resumido do processo de Dispensa de Licitação nº. 2021.04.22.1, que tem como objeto a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO “ÁGUA MINERAL” PARA ATENDER AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, COMBATE E VACINAÇÃO DA COVID 19, CAUSADA PELO CORONA VÍRUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, com valor global de R\$ 15.750,00(quinze mil, setecentos e cinquenta reais. Dotação Orçamentárias: 0403.10.305.0020. 2.228, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. Fundamento Legal: Art 24do inciso II da Lei 8666/93 e suas alterações. Declaração de Dispensa de Licitação emitida pela PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO e ratificada pela Secretária de Saúde, Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta. **Crato-CE, 09 de Junho de 2021.** VALÉRIA DO CARMO MOURA - PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

**ONDE SE LÊ:****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Senhora Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, Secretária de Saúde e por sua vez ordenadora de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao deque dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2021.04.22.1**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO “ÁGUA MINERAL” PARA ATENDER AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, COMBATE E VACINAÇÃO DA COVID 19, CAUSADA PELO CORONA VÍRUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, com valor global de R\$ **15.750,00(quinze mil, setecentos e cinquenta reais**. Dotação Orçamentárias: 0403.10.305.0020. 2.228, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. RATIFICADO pela Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta– Secretária Municipal de Saúde. **Crato/CE, 10 de Junho de 2021.**

**LEIA-SE:****EXTRATO DE RATIFICAÇÃO**

ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-CE – EXTRATO RESUMIDO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO. A Senhora Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta, Secretária de Saúde e por sua vez ordenadora de despesas do citado órgão orçamentário, em cumprimento ao deque dispõe o art. 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, após deliberar acerca dos autos do processo administrativo de Dispensa de Licitação nº **2021.04.22.1**, cujo objeto é a AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO “ÁGUA MINERAL” PARA ATENDER AS AÇÕES DE PREVENÇÃO, COMBATE E VACINAÇÃO DA COVID 19, CAUSADA PELO CORONA VÍRUS ATRAVÉS DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CRATO/CE, em favor da empresa E BERNARDO DE SOUZA & CIA LTDA, com valor global de R\$ **15.750,00(quinze mil, setecentos e cinquenta reais**. Dotação Orçamentárias: 0403.10.305.0020. 2.228, Elemento de Despesa: 3.3.90.30.00. RATIFICADO pela Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta– Secretária Municipal de Saúde. **Crato/CE, 09 de Junho de 2021.**

---

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

ESTADO DO CEARÁ-PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATO-EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 2021.06.10.1 - ÓRGÃO GERENCIADOR E PARTICIPANTE: Secretaria Municipal do Trabalho e Desenvolvimento Social, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Ticiane Ferreira Cândido França e Secretaria Municipal de Saúde, neste ato representada pela respectiva Secretária Sra. Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta. EMPRESA DETENTORA DO REGISTRO DE PREÇO: E BERNARDO DE SOUZA & CIA - LTDA, inscrita no CNPJ sob o Nº. 30.406.114/0001-05, sediada à Rua. Monsenhor Coelho, 65 - C, Centro, Iguatu – CE, vencedora dos lotes: LOTE 1 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, com o valor de R\$ 227.099,70 (duzentos e vinte e sete mil, noventa e nove reais e setenta centavos); LOTE 2 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 683.403,14 (seiscentos e oitenta e três mil, quatrocentos e três reais e quatorze centavos); LOTE 3 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, com o valor de R\$ 24.955,38 (vinte e quatro mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e trinta e oito centavos); LOTE 4 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 74.882,12 (setenta e quatro mil, oitocentos e oitenta e dois reais e doze centavos); LOTE 5 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, com o valor de R\$ 187.933,37 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e sete centavos); LOTE 6 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 565.193,25 (quinhentos e sessenta e cinco mil, cento e noventa e três reais e vinte e cinco centavos); LOTE 7 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, com o valor de R\$ 103.230,02 (cento e três mil, duzentos e trinta reais e dois centavos); LOTE 8 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 309.727,08 (trezentos e nove mil, setecentos e vinte e sete reais e oito centavos); LOTE 9 – EXCLUSIVO ME E EPP, com o valor de R\$ 245.308,96 (duzentos e quarenta e cinco mil, trezentos e oito reais e noventa e seis centavos); LOTE 10 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 736.700,67 (setecentos e trinta e seis mil, setecentos reais e sessenta e sete centavos); LOTE 11 – EXCLUSIVO ME E EPP, com o valor de R\$ 27.611,50 (vinte e sete mil, seiscentos e onze reais e cinquenta centavos); LOTE 12 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 82.834,50 (oitenta e dois mil, oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta centavos); LOTE 13 – EXCLUSIVO ME E EPP, com o valor de R\$ 52.305,00 (cinquenta e dois mil e trezentos e cinco reais); LOTE 14 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 156.915,00 (cento e cinquenta e seis mil e novecentos e quinze reais); LOTE 15 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, com o valor de R\$ 76.402,39 (setenta e seis mil, quatrocentos e dois reais e trinta e nove centavos); LOTE 16 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 230.429,72 (duzentos e trinta mil, quatrocentos e vinte e nove reais e setenta e dois centavos); LOTE 17 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, com o valor de R\$ 39.558,96 (trinta e nove mil, quinhentos e cinquenta e oito reais e noventa e seis centavos); LOTE 18 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 118.887,30 (cento e dezoito mil, oitocentos e oitenta e sete reais e trinta centavos); LOTE 19 – EXCLUSIVO ME E EPP, com o valor de R\$ 36.673,75 (trinta e seis mil, seiscentos e setenta e três reais e setenta e cinco centavos); LOTE 20 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor R\$ 110.021,25 (cento e dez mil, vinte e um reais e vinte e cinco centavos); LOTE 21 – EXCLUSIVO PARA ME E EPP, com o valor de R\$ 7.266,60 (sete mil, duzentos e sessenta e seis reais e sessenta centavos); LOTE 22 – AMPLA PARTICIPAÇÃO, com o valor de R\$ 21.799,80 (vinte e um mil, setecentos e noventa e nove reais e oitenta centavos); LOTE 23 – EXCLUSIVO ME E EPP, com o valor de R\$ 54.360,00 (cinquenta e quatro mil e trezentos e sessenta reais). Prazo de Vigência: 12 meses a partir da assinatura da ATA DE REGISTRO DE PREÇO. Processo de licitação na modalidade de Pregão Eletrônico Para Registro de Preços Nº 2021.04.16.1. OBJETO: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DESTINADOS A SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO CRATO-CE. Data da assinatura: 10 de junho de 2021.

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS****PORTARIA Nº 0012805/2021-SMS  
CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de participar de reuniões e para tratar de assuntos de interesse do Município, no período 31 de maio a 02 de junho do corrente ano, na Secretaria de Saúde do Estado, em Fortaleza- CE.

**Nome:** ARLENE DEBORA ANDRADE SAMPAIO

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 037.623.283-82

**Período:** 31 de maio a 02 de junho de 2021

**Cargo:** Coordenador Especial de Vigilância em Saúde

**Quantidade:** 03 (três) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 255,00

**Matricula/Portaria:** 0601021/2021

**Total Concedido:** R\$ 765,00 (setecentos e sessenta e cinco reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 28 de maio de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
Secretária Municipal de Saúde do Crato

**PORTARIA Nº 0042805/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 03/06/2021 a noite e retornando no dia 04/06/2021.

**Nome:** GILSON CARLOS PEREIRA CAVALCANTE

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 892.954.983-72

**Período:** 03 e 04 de junho de 2021

**Cargo:** MOTORISTA- CONTRATADO

**Quantidade:** 02 (duas) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 48930

**Total Concedido:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 28 de maio de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**PORTARIA Nº 0010406/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 04 DE JUNHO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar o paciente MIGUEL ARTHUR DA SILVA NASCIMENTO para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 06/06/2021 a noite e retornando no dia 07/06/2021.

**Nome:** JURACY FEITOSA ALMEIDA

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 005.586.173-36

**Período:** 06 e 07 de junho de 2021

**Cargo:** MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

**Quantidade:** 02 (duas) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 23611

**Total Concedido:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 04 de junho de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**PORTARIA Nº 0062805/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente GISELE TOMAZ DOS SANTOS para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 31/05/2021 a noite e retornando no dia 01/06/2021.

**Nome:** JURACY FEITOSA ALMEIDA

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 005.586.173-36

**Período:** 31 de maio 01 de junho de 2021

**Cargo:** MOTORISTA- EFETIVO DE NÍVEL ELEMENTAR

**Quantidade:** 02 (duas) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 23611

**Total Concedido:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 28 de maio de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**PORTARIA Nº 0010706/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 07 DE JUNHO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar a paciente VIVIAN SOPHIA NUNES DE OLIVEIRA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 07/06/2021 a noite e retornando no dia 08/06/2021.

**Nome:** VALTER PEIXOTO DE ALENCAR

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 191.883.153-04

**Período:** 07 e 08 de junho de 2021

**Cargo:** MOTORISTA- CONTRATADO

**Quantidade:** 02 (duas) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 40606

**Total Concedido:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 07 de junho de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**PORTARIA Nº 0022705/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 27 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar os pacientes FRANCISCO HENRIQUE BEZERRA SILVA e MARIA EDUARDA MOREIRA DA SILVA para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 27/05/2021 a noite e retornando no dia 28/05/2021.

**Nome:** VALTER PEIXOTO DE ALENCAR

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 191.883.153-04

**Período:** 27 e 28 de maio de 2021

**Cargo:** MOTORISTA- CONTRATADO

**Quantidade:** 02 (duas) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 40606

**Total Concedido:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 27 de maio de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**PORTARIA Nº 0052805/2021-SMS**  
**CRATO/CE, 28 DE MAIO DE 2021.**

Designa servidor para empreender a viagem que indica, concede diária e adota outras providências.

Considerando o Decreto Nº 1607001/2019, de 16 de Julho de 2019, que versa sobre a concessão de diárias para o deslocamento dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Designar para empreender viagem a serviço da municipalidade, o servidor adiante indicado, conforme condições a seguir:

**Objetivo da viagem:** Considerando a necessidade de transportar pacientes para Tratamento Fora de Domicílio – TFD, para Fortaleza - CE, saindo dia 03/06/2021 a noite e retornando no dia 04/06/2021.

**Nome:** VALTER PEIXOTO DE ALENCAR

**Destino:** Fortaleza – CE

**CPF:** 191.883.153-04

**Período:** 03 e 04 de junho de 2021

**Cargo:** MOTORISTA- CONTRATADO

**Quantidade:** 02 (duas) diárias

**Lotação:** Secretaria de Saúde

**Valor da Diária:** R\$ 150,00

**Matricula/Portaria:** 40606

**Total Concedido:** R\$ 300,00 (trezentos reais)

**Artigo 2º** - Fica a Tesouraria autorizada a efetuar ao servidor (a) acima qualificado, em transferência bancária ou cheque nominal, o pagamento em moeda corrente no país, mediante recibo.

**Artigo 3º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.**

Secretaria Municipal do Crato/CE, Gabinete do Secretário, 28 de maio de 2021.

**Marina Solano Feitosa Silva Rodrigues da Matta**  
**Secretária Municipal de Saúde do Crato**

---

**SECRETARIA MUNICIPAL DO TRABALHO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL – SMTDS**

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CMAS**

**Resolução Nº20/2021**

**(15 de junho de 2021).**

O Plenário do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS de Crato-CE, em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de junho de 2021, em ambiente virtual, conforme Ata nº05/2021, dentro de suas competências e atribuições;

**RESOLVE:**

**Art. 1º - APROVAR o Relatório Demonstrativo da Receita e Despesa do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS (Prestação de Contas), referente ao 1º quadrimestre de 2021 (dois mil e vinte e um) – janeiro a abril;**

**Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.**

Crato-CE, 15 de junho de 2021

**Luiza Maria Vieira**

**Presidente do CMAS**

---